



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2018

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 27/11/18 *Cherwin*

Dispõe sobre a doação de área para a empresa **GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.**, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3027/2018

Data: 26/11/2018 - Horário: 12:13



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.**, duas glebas de terra com área da Quadra “B”, lotes 04 e 05, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de 25.396,44m² (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

I - Lote nº 04 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha. Mede 122,97m, confrontando com o Lote 05, com ângulo interno de 90°00'00'', do lado esquerdo mede 148,13m, confrontando com o lote 03, com ângulo interno de 90°00'00'', e nos fundos mede em linhas quebradas 7,72m, com ângulo interno de 86°53'53''. 68,85m com ângulo interno de 167°50'04'', 12,69m com ângulo interno de 180°23'24'' e 13,78m com ângulo interno de 182°01'12'', confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 13.571,11m²;

II - Lote nº 05 – Mede de frente para Avenida 01, 98,25m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha. Mede 98,92m, confrontando com a área verde 2, com ângulo interno de 90°00'00'', do lado esquerdo mede 122,97m, confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

com o lote 4, com ângulo interno de 90°00'00'' e nos fundos mede em linhas quebradas 53,46m com ângulo interno de 76°57'34'', e 55,97m com ângulo interno de 180°40'52'', confrontando com a área de preservação permanente, encerrando a área de 11.825,33m².

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.**

Art. 2º A empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art. 3º A área doada reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento dos termos e condições estabelecidos e, em especial:

I - se descumpridos os prazos de implantação e se a área a ser construída for menor do que a estabelecida, conforme previstos no art. 2º;

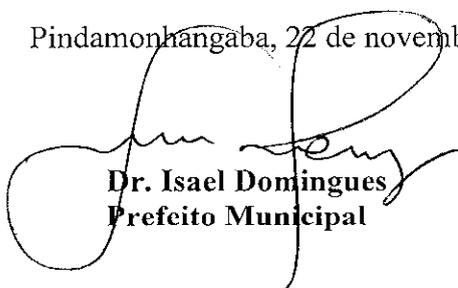
II - se interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

III - se descumpridas as obrigações atinentes à participação comunitária ou termo de compromisso firmado pela empresa donatária junto ao Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 127 / 2018

Dispõe sobre a doação de área para a empresa GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA., e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos por meio do presente o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de área para a empresa **GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.**, e dá outras providências.

A área total a ser construída pela **GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.** será de 15.000,00 m², conforme proposta apresentada, sendo o faturamento total estimado para os cinco primeiros anos de atividade da empresa de R\$228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais) e o valor de investimento de R\$8.000.000,00 (oito milhões). O número de empregos previstos é de 15.

O ramo de atividade da sociedade empresarial donatária é a Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Rodas para Veículos Automotores.

A empresa se compromete a atender as exigências da CETESB e da Prefeitura no que se refere à preservação do Meio Ambiente.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando o desenvolvimento econômico.

Seguem acostadas cópia da carta de intenção apresentada pela empresa e do Cronograma físico financeiro.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

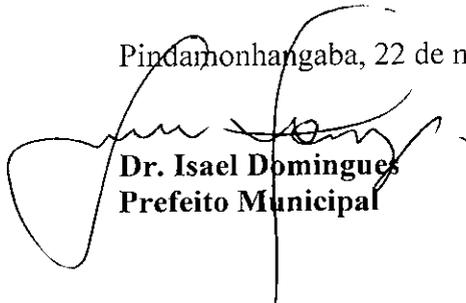


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

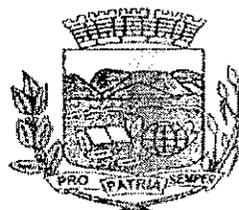
Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2018.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Número do Processo:	0000027290/2018
Data de Entrada:	08/10/2018 12:19:00
Unidade de Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	63 - ISENCAO
Tipo de Assunto:	103 - SOLICITAÇÃO
INTERESSADO:	GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA
CPF/CNPJ:	31511258000186
Descrição:	VEM REQUERER A ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DOAÇÃO DE ÁREA



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

Cleusa M de Oliveira
 Atendimento
 Depto. de Educação
 Prefeitura de Pindamonhangaba

CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

São Paulo, 01 de outubro de 2018

Ao

Ilmo. Sr. Prefeito Isael Domingues

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Ref.: Requerimento

A GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPECAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.511.258/0001-86, situada à Estrada Canal de Cocaia 13, Lote 13, Quadra 19, Jardim Edi, CEP: 04.851-030, São Paulo, SP, baseando-se na Lei 5.602 de 19/12/2014 e Decreto 5.020 de 05/02/2014, vem através deste expor e finalmente solicitar o que segue:

- a) A Guangdong Dcenti Auto-Parts Stock Limited Company é uma indústria internacional sediada na China, especializada em fabricação de rodas para automóveis, com produtos vendidos em mais de 20 países pelo mundo. Sua subsidiária brasileira – a Guangdong Dcenti (Brasil) Autopeças Ltda. (doravante denominada “Dcenti”), cujo objeto social principal é a fabricação, montagem, instalação e manutenção de rodas para veículos automotores, foi constituída para fabricar e comercializar seus produtos de alta qualidade no Brasil.
- b) Para este propósito, a Dcenti tem a necessidade de uma área de no mínimo 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), onde serão estabelecidas as instalações industriais, bem como a estrutura administrativa e comercial, com área construída estimada em 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).
- c) Inicialmente, a empresa pretende oferecer 15 (quinze) empregos diretos. Poderá aumentar o número de contratações após o pleno funcionamento da indústria.
- d) Com sua unidade fabril em pleno funcionamento, a Dcenti pretende atingir o faturamento mensal de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Flu



04
\$

- e) Inicialmente, a matéria prima será importada. Após o início do processo industrial, poderá contar com fornecedores locais de matéria prima.
- f) O valor total do investimento será de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), que poderá ser aumentado conforme a aceitação de seus produtos pelo mercado brasileiro.
- g) O produto a ser produzido pela empresa destinar-se-á ao consumo final.
- h) A empresa pretende destinar anualmente ao Fundo Social de Solidariedade o valor correspondente a 421 (quatrocentos e vinte e um) UFMP's para fins da participação comunitária, durante o período da concessão dos benefícios fiscais.

Tendo em vista as boas expectativas de negócio no mercado brasileiro, e na certeza de receber o apoio de V.Sa. para o pleito, solicitamos:

- i) a isenção dos tributos municipais;
- ii) a doação de área de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

Colocamo-nos a disposição desta Prefeitura para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos
Pede Deferimento

XU BAIYAO

GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPECAS LTDA.

05

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

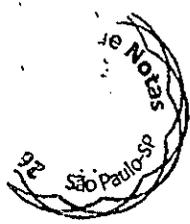
GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os signatários:

1. **COCAIA PARTICIPAÇÕES EIRELI** (doravante denominada "COCAIA"), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.316.440/0001-34, com sede na Rua Álvaro Paes Leme 169, Parque Residencial Cocaia, CEP 04849-070, São Paulo, SP, representada por seu titular e representante legal Sr. **ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 15.01.1980 em Itaipé/MG, portador do RG nº 37.312.492-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 383.786.388-39, filho de **VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS** e **TEREZINHA PERERIA VIANA**, residente e domiciliado na Estrada Canal de Cocaia 1540, Parque Residencial Cocaia, CEP 04849-032, São Paulo, SP; e

2. **GUANGDONG DCENTI AUTO-PARTS STOCK LIMITED COMPANY** (doravante denominada "DCENTI"), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Popular da China, inscrita perante o órgão comercial local sob o nº 914407007330904536, com sede na Área de Demonstração de Investimento de Estrangeiro de Xihu, Município de Taishan, Província de Guangdong, República Popular da China, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.243.828/0001-02; representada por seu procurador legalmente constituído através da procuração por instrumento público devidamente arquivado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 5.350.681, Sr. **XU BAIYAO**, chinês, casado, empresário, nascido em 25.05.1971 em Guangdong, China, filho de **YI LAN JIEN** e **XI SHE JIEN**, portador do RNE nº V325295-J DICRE/DIREX/DPF e inscrito no

A
P
D
P
P



06
18

CPF/MF sob o nº 218.307.698-47, com endereço profissional na Rua Álvaro Paes Leme 169, Parque Residencial Cocaia, CEP04849-070, São Paulo, SP, resolvem constituir uma sociedade empresária, sob o tipo sociedade limitada, denominada GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA. (doravante denominada "**SOCIEDADE**"), nos termos dos art. 983, 1052 e seguintes da Lei 10.406, de 10.01.2002, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA
GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 01ª. A Sociedade constituída sob a forma de uma sociedade empresária limitada terá a denominação social de GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA. e sua duração é indeterminada.

CLÁUSULA 02ª. A Sociedade tem sede na Estrada Canal de Cocaia 13, Lote 13, Quadra 19, Jardim Edi, CEP 04851-030, no São Paulo, SP, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 03ª. A sociedade tem por objetivo:

- a) Fabricação, montagem, instalação, manutenção de rodas para veículos rodoviários;
- b) Comércio atacadista e venda de rodas e aros novos para veículos automotores;
- c) Comércio atacadista de peças e acessórios para automóveis;
- d) Importação e exportação dos produtos acima mencionados.

A
B
C
D

97
\$

90 Paulo

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 04ª. O capital social da sociedade é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 4.960.000 (quatro milhões e novecentos e sessenta mil) subscritas pela sócia **DCENTI** e serão integralizadas imediatamente após a regular entrada dos valores registrada no Banco Central do Brasil. Os 3.040.000 (três milhões e quarenta mil) quotas restantes subscritas pela sócia **COCAIA** serão integralizadas em 4 (quatro) anos a contar da data da assinatura deste instrumento. Com isso, as quotas da Sociedade serão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

DCENTI DO BRASIL AUTOPEÇAS LTDA.			
Sócios	Quotas	%	Integralizado
COCAIA PARTICIPAÇÕES EIRELI	3.040.000	38	R\$ 3.040.000,00
GUANGDONG DCENTI AUTO-PARTS STOCK LIMITED COMPANY	4.960.000	62	R\$ 4.960.000,00
Total	8.000.000	100	R\$ 8.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 05ª. A administração da Sociedade será exercida por Sr. XU BAIYAO, acima qualificado, por tempo indeterminado.

A

h

(M)

Handwritten signature



04
B

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração poderá ser exercida por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residente(s) e domiciliada(s) no país, denominada(s) administrador (es), eleito(s) pelos sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de mandato e remuneração do (s) administrador (es) serão fixados por acordo entre os sócios representando, no mínimo 3/4 do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O (s) administrador (es) poderá(ão) ser substituído (s) a qualquer tempo, por decisão dos sócios representando, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 06ª. Caberá ao administrador ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, respeitando, sempre, as limitações estabelecidas nas cláusulas 7ª e 8ª. Para tanto, dispõem eles, entre outros poderes, dos necessários para agir isoladamente:

a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais, municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais.

b) Orientar e dirigir os negócios sociais, administrar, adquirir, vender, trocar ou alienar por qualquer outra forma, bens moveis ou imóveis;

c) Praticar quaisquer atos administrativos necessários para a realização dos objetivos sociais da Sociedade;

d) Assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive contratos, instrumentos, formulários para a abertura, operação e fechamento de contas bancárias em instituições financeiras, cheques, ordens de pagamento, procurações e outros; e

e) Celebrar quaisquer contratos financeiros, incluindo, mas não se limitando a celebração e execução de contratos de linhas de crédito, cheque

A

ju

12

1



especial, notas promissórias e desconto de valores a receber em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por qualquer dos administradores, devendo mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, deverão ter um período de validade limitado.

IV – LIMITES DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 07ª. A prática dos atos a seguir discriminados, somente poderá ser exercida pelo administrador com previa deliberação dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião:

- a) Celebrar contratos de empréstimos;
- b) Celebrar qualquer contrato, em nome da sociedade, envolvendo uma quantia maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cada negócio ou que tenham duração superior a 12 (doze) meses; e

CLÁUSULA 08ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou colaboradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

V – REUNIÕES DOS SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 09ª. Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário e, pelo menos uma vez por ano, na sede da sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida.



10

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões serão convocadas pelo administrador, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios que não puderem comparecer pessoalmente à reunião, poderão fazer-se representar por procurador, nomeado especificamente para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação prévia das reuniões será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos sócios ou estes se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios indicarão o Presidente da mesa de cada reunião. O Presidente da reunião deverá escolher o secretário.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada quota dá direito a um voto na reunião dos sócios. As decisões deverão ser sempre tomadas por sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a não ser que a lei exija um quórum maior para tal deliberação.

PARÁGRAFO SEXTO: A ata da reunião deverá ser lavrada em livro próprio e assinada por tantos quanto forem necessários para atingir o quórum estabelecido neste Contrato Social ou pela lei, conforme caso.

VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 10ª. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

A

VII – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 11ª. O ano social terá início no dia 1º de janeiro e terminará no

pe

es

Regina



H
S
S

dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo será levantando um balanço patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras, de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

VIII – LUCROS E DIVIDENDOS

CLÁUSULA 12ª. Os lucros líquidos anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, sendo garantida a todos a sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apuradas, "ad referendum", das decisões dos sócios observadas às limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros constantes no último Balanço Patrimonial.

IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 13ª. A Sociedade poderá ser dissolvida com a resolução dos quotistas representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 14ª. Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social nomearão um liquidante. Neste caso, os haveres da sociedade deverão ser empregados na liquidação das suas obrigações e o saldo remanescente, se houver, será dividido entre os sócios na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

A
P
R
C

X – DISSOLUÇÃO PARCIAL



Handwritten marks at the top right corner.

CLÁUSULA 15ª. A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, falecido, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base no último Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, aos seus sucessores ou herdeiros, conforme o caso, no prazo de 06 (seis) meses contados do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se em virtude da retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial, de qualquer dos sócios, a sociedade ficar reduzida a um sócio, o quotista remanescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento, para recompor a pluralidade de sócios ou transformar seu tipo societário nos termos da lei.

XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 16ª. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por decisão dos sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sendo lícita a exclusão de qualquer dos sócios, em caso de justa causa para a exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios renunciaram expressamente ao direito de retirada da Sociedade no caso de sua transformação em uma sociedade anônima.

XII – LEI DE REGÊNCIA

CLÁUSULA 17ª. O presente Contrato Social será regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, consoante às respectivas e posteriores alterações.

A

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

XIII – FORO PRIVILEGIADO

CLÁUSULA 18ª. Para todas as questões oriundas deste contrato fica, desde já, eleito o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justo e acordado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas signatárias.

São Paulo, 8 de agosto de 2018

Xu Baiyao

GUANGDONG DCENTI AUTO-PARTS STOCK LIMITED COMPANY

Xu Baiyao (Procurador)

Arlindo Pereira dos Santos

COCAIA PARTICIPAÇÕES EIRELI

Arlindo Pereira dos Santos (administrador)

Xu Baiyao

Xu Baiyao

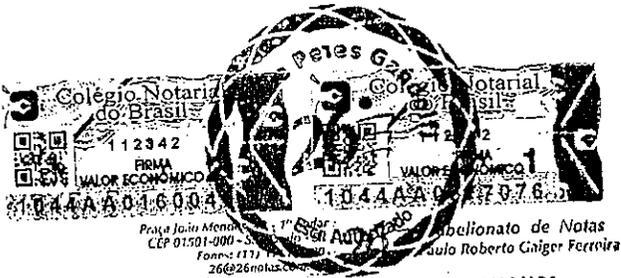
Xu Baiyao (administrador)

ADVOGADO:

Tang Wei

TANG WEI (OAB: 220.780/SP)

Handwritten mark or signature in the top right corner.



Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:

[ETRHCQI3]-XU BAIYAO (21).....
[ETRHL7Q2]-ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS.....

São Paulo, 22 de Agosto de 2014

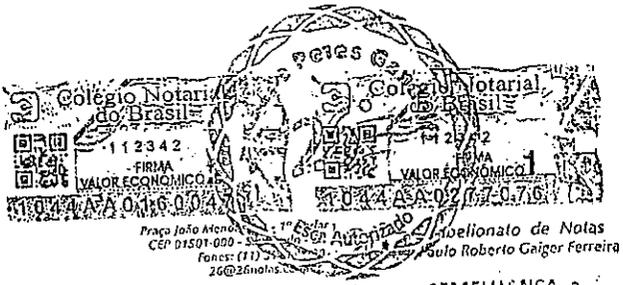
(R\$9,25 por rec)

Selo(s) 1044AA0160047 e 1044AA0277076

Válido somente com selo de autenticidade

Enelipe Petes Gondola
Escritor Autorizado

5



Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:

[ETRHCOI3]-XU BAIYAO (2)
 [ETRH102]-ARLINDO BEREIRA DOS SANTOS.....

São Paulo, 22 de Agosto de 2018

(R\$9,25 por rec)

Selo(s): 1044AA0160047 e 1044AA0277075

Válido somente com selo de autenticidade.

Felipe Petes Candia
 Escrevente Autorizado

16
P

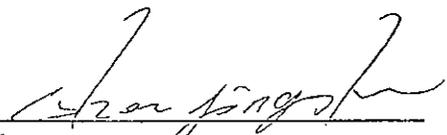
TESTEMUNHAS:



FAN JUN

RNE: V373879-A

CPF: 530.716.542-00



NOME: CHEN TING ZHEN

RG: 37184629-8

CPF: 212.628.518-90

A
P
L
P
L



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Razão Social	GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.
Nome Fantasia	GUANGDONG DCENTI
Endereço Atual	ESTRADA CANAL DE COCAIA 13, LOTE 13, QUADRA 19, JARDIM EDI SÃO PAULO - SP
End. de Instalação	AVENIDA ARTHUR DOS SANTOS, SINº, LOTES Nº 04 E 05 QUADRA "B" DISTRITO EMPRESARIAL DUTRA
Atividade	FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

PONTUAÇÃO		Valor da UFMP =	R\$ 90,18
ITENS	VALORES	PONTOS	CALCULO DA MEDIA ANUAL DO FATURAMENTO
GERAÇÃO DE EMPREGOS	15	1	1º ANO R\$ 45.600.000,00
FATURAMENTO	42.138	4	2º ANO R\$ 45.600.000,00
VALOR DO INVESTIMENTO	88711	5	3º ANO R\$ 45.600.000,00
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	421	15	4º ANO R\$ 45.600.000,00
NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA	ORIGINÁRIA DO EXTERIOR	1	5º ANO R\$ 45.600.000,00
DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO	CONSUMO	5	MÉDIAMÊS R\$ 3.800.000,00
TOTAL DE PONTOS		31	UFMP 42138

Número de anos de concessão de benefícios	8
---	---

CALCULOS DO INVESTIMENTO EM UFMP	
Valor em Reais	Valor em UFMP
R\$ 8.000.000,00	88711

CALCULO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	
Valor em Reais	Valor em UFMP
R\$ 37.965,78	421,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REFERÊNCIA: **IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA.**

NOME: **GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA.**

ENDEREÇO: **AVENIDA ARTHUR DOS SANTOS (ANTIGA AV. 01), S/Nº
LOTES 04 E 05, QUADRA B
DISTRITO EMPRESARIAL ÁGUA PRETA
BAIRRO ÁGUA PRETA PINDAMONHANGABA - SP**

RAMO DE ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE RODAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

A empresa em epígrafe, pretendendo a instalação de sua atividade neste Município, encaminhou à Prefeitura documentos constantes neste Processo, onde solicita concessão de tributos municipais e doação de área para implantação de seu conjunto industrial.

Área de terreno pretendida: **25.000.00 m²**

Área a ser construída: **aproximadamente 15.000,00 m²**

Número de empregos previsto: **15**

Faturamento estimado:

1º ano – 45.600.000,00
2º ano – 45.600.000,00
3º ano – 45.600.000,00
4º ano – 45.600.000,00
5º ano – 45.600.000,00

Valor do investimento: **R\$ 8.000.000,00**

Prazo previsto para início da atividade: **janeiro de 2021**

Participação comunitária: **421 UFMP's**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A empresa se compromete a atender **as** exigências da CETESB e da Prefeitura Municipal, no que se refere à **preservação** do meio ambiente, bem como a ter participação comunitária no Município, **em** atividades sociais, culturais e de lazer.

Com relação à geração de empregos no Município, a empresa se compromete ao que abaixo segue:

- Dar oportunidade a que **empresas** do Município participem das concorrências para:

- Projeto arquitetônico
- Projeto elétrico
- Projetos de infraestrutura
- Terraplenagem
- Execução da obra (**)

(**) Quando uma empresa local não for a vencedora da concorrência, sugerir à vencedora para utilização do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador para suprimento de mão-de-obra.

- Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 06 (seis) meses antes do início das atividades, quais **as** funções que irá contratar, bem como o perfil de cada uma, para que possamos colaborar no recrutamento, seleção e treinamento, cujo programa **será** definido em conjunto com a empresa e as entidades especializadas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

28
100

CONCLUSÃO:

Conforme o Decreto n.º 5.020, de 05.02.2014, que regulamenta a Lei n.º 5.602, de 19.12.13, concluímos que, no somatório dos itens em escala valorativa, a referida empresa fez **trinta e um (31) pontos e se beneficiará** da isenção de tributos municipais pelo prazo de **oito (08) anos**.

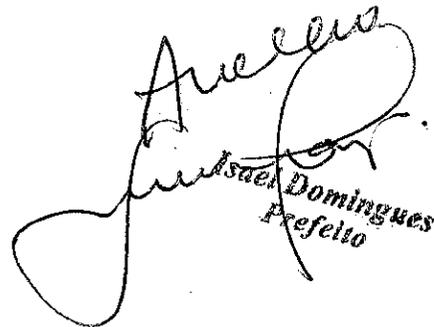
É nosso parecer que a sociedade empresarial trará benefícios sociais e econômicos para o Município de Pindamonhangaba.

Isto posto, encaminhamos ao **Senhor Prefeito Municipal** para avaliação e aprovação e posteriormente à **Secretaria de Negócios Jurídicos** para elaboração da **Mensagem e Projeto de Lei**.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2018.



MARCELO MARTUSCELLI
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Aurelio Domingues
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

Guangdong Dcenti (BRASIL) Autopeças Ltda , inscrita no CNPJ n.º 31.511.258/0001-86 , localizada à Estrada Canal de Cocaia 13, Lote 13, Quadra 19, Jardim Edi, CEP 04.851-030 São Paulo, SP, a título de participação comunitária, se COMPROMETE a contribuir com o Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba com o Valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) anualmente, pelo período de concessão dos benefícios fiscais, conforme estabelecido no Programa de Expansão Industrial, Lei nº 5.602/2013, Decreto nº 5020/2014 e vinculados a doação de duas glebas de terras da Quadra "B", Lotes 04 e 05, do Loteamento Água Preta, perfazendo uma área de 25.396,44 m², localizadas na Avenida Arthur dos Santos, Distrito industrial Água Preta, em Pindamonhangaba-SP.

Cabe ressaltar que o não cumprimento da participação comunitária em sua totalidade, no prazo determinado, acarretará na retrocessão da área.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2018.

XU BAIYAO
Administrador

GUANGDONG DCENTI (BRASIL) AUTOPEÇAS LTDA

Marcelo Martuscelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico